

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO Nº 10/2024

RECURSO ORIUNDO DO CONVÊNIO 102785/2023 – CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023 – PROCESSO Nº 85/2023

O MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO, com sede a Rua José Demoro, 245, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.853/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, ALDO MANSANO FERNANDES, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 54.826.144/0001-20, com sede à Av. Mato Grosso nº 915, Bairro Desmembramento Lajeado, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, representada por Marcelo Altimari, portador do RG. nº 23.312.675-2 e do CPF nº 158.068.778-41, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, nos termos e para fins da TOMADA DE PREÇOS nº 13/2023, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a execução de recapeamento asfáltico em ruas do município, em conformidade a planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto e cronograma físico financeiro anexos.

CLAÚSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **2.1.** O prazo de execução da obra é de 30 dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- **2.2.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- **2.3.** Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela CONTRATADA à PREFEITURA, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA

3.1. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE GARANTIA:

- 4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 246.168,25 (duzentos e quarenta e seis mil cento e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).
- **4.2.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:



Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 04 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos 15.451.0154.1210 — Obras de Infraestrutura Urbana

Dotação: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (50) – Recurso Estadual

Dotação: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (48) – Tesouro

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Haverá medição quinzenal da execução dos serviços, onde ocorrerá a aferição. o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após aprovação pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e liberação por parte do Convênio firmado. **5.2.** O pagamento somente será liberado pela Administração, mediante apresentação pelo contratado de comprovante de quitação com as obrigações previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços serão irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

7.1 A empresa Contratada deverá fornecer no ato da apresentação da Nota Fiscal, relação de todos os empregados que trabalham na obra, bem como os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas referente à período imediatamente anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **8.1** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.
- **8.2** Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- **8.3** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 8.4 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- **8.5** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- **8.6** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- **8.7** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.



Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

- **8.8** Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.9**Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);
- **8.10** Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- **8.11** Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;
- **8.12** Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;
- **8.13** Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).
- **8.14** No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- **9.1** São obrigações da PREFEITURA:
- **9.2** Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.
- **9.3** Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

10.1 Os materiais a serem utilizados na Obra deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo as normas técnicas exigidas, sendo que, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- **11.1** Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
- a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

- b) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo também ser aplicadas as sanções previstas no item "d".
- c) Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a Contratada às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados.
- c1) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- c2) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c3) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.
- d) Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de executar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:
- d1) Advertência.
- d2) Multa.
- d3) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.
- d4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.
- e) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICÕES GERAIS:

12.1 A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- **13.1** A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **13.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **13.3** Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93 poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais fiscalizará a obra através do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



TECTEMINIUAC.

Prefeitura Municipal de Arco-Íris Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo. Arco Íris/SP, 25 de janeiro de 2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS ALDO MANSANO FERNANDES - PREFEITO

Contratada: TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ILSTEMONIAS.	
1)	2)



Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS/SP**CONTRATADA: **TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA**CONTRATO N° (DE ORIGEM): **10/2024**

OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico em ruas do município, em conformidade a planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto e cronograma físico financeiro anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Arco Íris/SP, 25 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO.

He I ORIDINE WITH DO ORONO:	
Nome: ALDO MANSANO FERNANDES	
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	
CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP	
Assinatura	



Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: ALDO MANSANO FERNANDES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP
Assinatura:
DEGDONG AVERGOVIE AGGINADAM O A MIGIE
RESPONSÁVEIS OUE ASSINARAM O AJUSTE:
Nome: ALDO MANSANO FERNANDES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: ALDO MANSANO FERNANDES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: ALDO MANSANO FERNANDES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP
Assinatura:
TYGGLY DO GOVERNAMO
FISCAL DO CONTRATO
Nome: JOSÉ CARLOS MANGIERI PIRES
Cargo: ENGENHEIRO CIVIL
Assinatura:
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Nome: Luís Haruo Abe
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 961.344.968-4
Assinatura:
RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:
Nome: Sérgio Kano - Presidente
CPF: 068.111.078-39
Assinatura:



Assinatura:

Prefeitura Municipal de Arco-Íris Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47 **e-mail:** pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Nome: Cristiane Miyamura Alexandre Rocha – Secretária
CPF: 215.653.198-69
Assinatura:

Nome: Mariangela Quiqueto Campos Montezani – Membro
CPF: 297.625.868-67